

CORREIO  
OFFICIAL

12 DE FEVEREIRO  
DE 1903

# CORREIO



# OFFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

ANNO X

N. 426

## GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

### Decreto n. 225

De 9 de Fevereiro de 1903

Supprime as Estações de arrecadação de Serrinha e Alagoa Grande e cria uma Meza de rendas nesta ultima localidade.

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba, uzando da attribuição que lhe confere o art. 3.º da lei n. 194 de 3 de Dezembro do anno passado

#### DECRETA

Art. 1 Ficam extinctas as actuaes Estações de arrecadação de Serrinha e Alagoa Grande e cria-se nesta ultima localidade uma Meza de Rendas, que comprehenderá todo territorio do respectivo municipio inclusive o do districto extincta Estação de Alagoa Nova, tendo por sédea dita villa de Alagoa Grande e conservando esta ultima denominação.

§ Unico. A extincta Estação de Serrinha ficará annexada á Meza de rendas da cidade Itaipuna na parte concernente á arrecadação dos impostos de exportação e consumo e quanto aos demais á Estação do Pilar de cujo municipio faz parte o districto que comprehende o territorio dessa extincta Estação.

Art. 2.º O pessoal da Meza de rendas creada por este decreto constará de um administrador, um escrivão e dois ajudantes fiscaes, nomeados pelo Presidente do Estado, e dos prepostos que forem necessarios, indicados pelo administrador, que será por elles responsável perante o thesouro e approvados pela Inspectoria dessa repartição.

Art. 3. Os funcionarios de que trata o artigo antecedente, que forem de nomeação do Presidente

do Estado perceberão mensalmente, alem dos vencimentos fixos marcados na tabella annexa ao decreto n.º 220 de 29 de Agosto de 1902, para os de identica cathogoria da Mesa de Rendas de Mamanguape, a porcentagem constante do § seguinte.

§ 1. Da renda liquida arrecadada em cada mez será deduzida para os funcionarios de que trata este artigo, com referencia ao antecedente, uma quantia correspondente a 11%, a qual será devidida em 11 quotas, cabendo quatro destas ao administrador, tres ao escrivão e duas a cada um dos ajudantes fiscaes.

§ 2. Os prepostos podem perceberão somente as vantagens estabelecidas para os funcionarios de igual cathogoria da Mesa de Rendas de Natuba, creada pelo decreto n. 184 de 10 de Janeiro de 1901, restrictas a renda por elles arrecadadas nos pontos em que estacionarem.

Art. 4º Ao administrador, escrivão e ajudantes fiscaes competem as attribuições que actualmente desempenham os funcionarios de igual cathogoria das outras Mesas de Rendas, nos termos dos citados decretos ns. 184 e 220 e dos ns. 10 de 20 de Fevereiro de 1893, art. 17, e 223 de 6 de Outubro de 1902, art. 2., e mais disposições em vigor sobre o assumpto.

Art. 5. Alem dos vencimentos e vantagens a que se referem os artigos precedentes os ajudantes fiscaes perceberão mais 10% da renda liquida que arrecadarem nos postos fiscaes em que houver por bem fazel-os estacionar o administrador, de conformidade com o artigo 3.º do citado decreto n. 220.

Art. 6. Os saldos arrecadados pela nova Meza de Rendas creada por este decreto, serão recolhidos ao Thesouro nos mesmos prazos á que era obrigada a fazel-o a Estação de arrecadação extincta pelo mesmo decreto e substituida por ella.

Art. 7. O administrador designará um dos ajudantes fiscaes para desempenhar as funções de porteiro da Mesa de Rendas sem gra-

tificação por esse serviço em que fará o administrador revezarem semanalmente os dous ajudantes fiscaes.

Art. 8. A nova Mesa de Rendas se regerá em tudo mais pelo que se acha estabelecido com relação as demais Mesas de Rendas de igual ou differente cathogoria inclusive a de Mamanguape, e lhe for applicavel sem prejuizo do disposto no presente decreto.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 9 de Fevereiro de 1903, 15.ª da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

### Decreto n. 226

De 10 de Fevereiro de 1903

Crea logares de despachante e Ajudante de despachante na Recebedoria de Rendas do Estado e dá outras providencias.

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba, uzando da attribuição que lhe confere o art. 3.º da lei n. 194 de 3 de Dezembro do anno passado.

#### DECRETA

Art. 1 O Decreto n. 151 de 19 de Fevereiro de 1900 que regulamentou a Recebedoria do Estado será observado com as seguintes alterações.

Art. 2 Ficão creados cinco logares de despachantes Estadoaes na Recebedoria de Rendas desta Capital.

Art. 3 Nessa Repartição só poderão agenciar negocios por conta de outrem:

1. Os Despachantes providos e afiançados na forma do presente Decreto, qualquer que seja a natureza do negocio.

2. Os ajudantes dos Despachantes, afiançados por estes em

tudo e qualquer serviço para que forem autorizados nos respectivos termos de fiança, excepto assignaturas de notas de despachos, recibidos ou quitações.

Art. 4 Ninguem poderá solicitar titulos de despachante ou ajudante da despachante sem que prove:

1. Ser cidadão Brasileiro.
2. Ter mais de 21 annos de idade.
3. Estar livre de pena e culpa.
4. Ter fiador idoneo.
5. Estar á salvo de qualquer incompatibilidade que o impossibilite de exercer o cargo em face de legislação em vigor.

Art. 5. Os despachantes e os seus ajudantes serão nomeados pelo Administrador da Recebedoria; o qual é tambem competente para exonerar-os.

§ 1. O titulo de Ajudante de despachante será conferido á requerimento do proprio despachante, provando este que o individuo, cuja nomeação solicita, se acha no caso do art. 4.

§ 2. Cada despachante só poderá ter um ajudante.

Art. 6 Os fiadores dos despachantes nos termos que assignarem na Recebedoria, se obrigarão a responder tambem pelos actos que os ajudantes destes praticarem no exercicio de suas funções, na forma do art. 3.

§ 1 O titulo de ajudante de despachante não será concedido pelo administrador da Recebedoria, sem que o fiador do despachante assigne tambem o requerimento de que trata o art. 5 § 1.

§ 2 As fianças, a que se referem os arts. antecedentes, serão prestadas na Recebedoria em livro proprio e renovadas annualmente.

§ 3 Nos termos se obrigarão os fiadores a responder pelos actos de seus afiançados, praticados no exercicio de suas funções, quer dentro da Recebedoria, quer em logares suspeitos á sua fiscalisação, por qualquer damno ou prejuizo por elles causados a Fazenda Estadual ou á terceiro; sujeitando-se tambem á todas as disposições das leis fiscaes relativas á

fianças.

Art. 7. Os despachantes terão escripturação regular e limpa dos negocios á seu cargo, em livros sellados e proprios, que serão abertos e rubricados pelo administrador da Recebedoria ou por um empregado por elle autorisado, os quaes serão apresentados de seis em seis meses, ou quando o administrador exigir para os exames necessarios, não podendo exercer o cargo em um exercicio sem que sejam verificadas as escriptas do exercicio anterior.

§ Unico. no escripturação de que trata este art. os despachantes mencionarão as marcas, numeros e qualidade dos volumes que despacharem, o objecto despachado e seu peso ou unidade, nome do navio e destino da mercaderia, data da sahida do navio, numero, mez e anno do despacho e a importancia dos direitos pagos, adicicionaes e caridade, abrindo para cada casa commercial conta especial, sem confundir os despachos, segundo os modelos que lhes for dado pela Repartição.

Art. 8. O administrador da Recebedoria designará um lugar apropriado para reunião e trabalhos dos despachantes, no edificio da Repartição e providenciará sobre a respectiva policia; sendo fornecidos pelos mesmos despachantes os moveis e mais objectos necessarios a sua accommodação e trabalho.

Art. 9. Aos despachantes e seus ajudantes poderá o administrador suspender temporariamente do exercicio de suas funcções ou cessar definitivamente o titulo, e prohibir a entrada na Repartição, nos casos de fraude, quando for conveniente á ordem e policia da Repartição, e finalmente quando deixarem de apresentar seus livros nos termos do art. 7. ou quando os apresentarem irregulares ou viciados, sem prejuizo de qualquer outro procedimento que no caso couber.

Art. 10. As pessoas, que se apresentarem na Recebedoria para despachar ou agenciar negocios alheios, sem titulo concedido na forma deste Decreto pagarão pela primeira vez uma multa igual aos direitos do titulo de despachante, pela segunda vez o dobro, pela terceira o triplo, e assim progressivamente, podendo ser-lhes vedada a entrada na Repartição e lugares sujeitos a sua fiscalisação.

Art. 11. No caso de verificar-se que um ajudante de despachante, com assignatura e autorisação do despachante, agencia por sua conta e responsabilidade negocios de outrem, lhe será imposta a mesma multa, e outra igual ao despachante que houver dado seu assentimento ou autorisação.

Art. 12. Os casos omissos no presente Decreto se regularão pela legislação Federal e disposições do Código do Commercio.

Art. 13. É o Presidente do Estado autorizado a prover as vagas actualmente existentes ou que occorrem durante o corrente exercicio na Recebedoria de Rendas, independente de concurso, acesso ou outras condições de admissão exigidas no respectivo Regulamento.

Art. 14. Fica assim alterado o Decreto n. 151 de 19 de Fevereiro de 1900 que regulamenta a Recebedoria de Rendas.

Art. 15. Revogão-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do governo do Estado da Parahyba, em 10 de Fevereiro de 1903, 15.º da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

*Expediente do dia 27 de Janeiro de 1903.*

Officinas:

Ao Inspector do Thesouro.

De accordo com o parecer dessa Inspectoria, contido no final de seu officio de 23 deste mez, sob n.º 9 vos recomendo que mandeis examinar a ponte do Bahul situada na estrada de rodager, indicando os reparos de que carece e orçando a sua importancia, afim de que possa ter solução a solicitação do Presidente do Concelho Municipal da villa de Santa Rita, contida em officio de 2 do referido mez.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, em termos, as inclusas contas na importancia liquida de 1.063\$000 reis, proveniente de passagens e transportes de bagagens e animaes, concedidos, na via ferrea «Great Western» por conta do Estado, durante o mez de Dezembro do anno proximo findo, conforme solicitou o representante da mesma estrada em officio n.º 13 de 23 do corrente mez.

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.

Recomendo-vos que informeis com urgencia sobre o facto a que se refere o «Commercio» em uma local do seu numero de hoje, sob a epigrapha «Espancamento», providenciando a respeito como for de justiça e conforme a disciplina do Batalhão sob vosso commando, caso verificueis a realidade da noticia que faz objecto da referida local.

Ao Presidente e mais Membros do Concelho Municipal da villa de Princeza.

Accusando o recebimento do officio de 7 do corrente mez, em que essa illustre corporação communica haver sido reeleito no cargo de seu Presidente e Conselheiro João Baptista da Silva e eleito para o de vice Presidente o Conselheiro Major Dodato de Paula e Silva, agradeço e retribuo os offerecimentos que em conselho se dignou de a apresentar-me em o alludido officio.

Ao cidadão Sesenando Florido de Souza, Presidente do Concelho Municipal da villa de Patos.

Fico sciente, por vosso officio de 8 deste mez, de haverdes sido eleito para o cargo de Presidente d'essa Municipalidade, bem como o conselheiro José Vieira Arco-Verde para o de vice Presidente.

Ao cidadão José Candido Leonião, Presidente do Concelho Municipal da villa de S. João do Rio do Peixe.

Sciente, por vosso officio de 7 do corrente mez, de haverdes sido, n'aquella data eleito para o cargo de Presidente desse conselho municipal, e bem assim reeleito node vice-Presidente o cidadão Tenente João Baptista do Canto, agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me, sem o mencionado officio.

Ao cidadão João Leite Ferreira Primo, Presidente do Concelho Municipal da cidade de Pombal.

Accuso o recebimento de vosso officio de 7 deste mez, em que communicastes que tendo sido eleito para o cargo de Presidente dessa municipalidade, e o conselheiro Lindolpho Vicente de Paula Leite para o de vice-Presidente, assumistes na mesma data o exercicio de vosso cargo.

Agradeço e retribuo os offerecimentos que vos dignastes de apresentar-me em o citado officio.

Expediente do Secretario.

Officinas:

Ao Secretario do Concelho Municipal da cidade de Bananeiras.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado declaro, em resposta ao vosso officio de 20 do corrente mez, que o mesmo Exm. Sr. fica sciente de haver sido reeleito no cargo de Presidente desse Concelho Municipal o cidadão Dr. Antonio Barbosa de Farias Coutinho e eleito para o de vice-Presidente o cidadão Alfredo Apollonio Pessoa Guimarães.

Ao cidadão Eduardo Carigé.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado vos declaro, em resposta ao vosso officio de 21 deste mez, que o mesmo Exm. Sr. accedendo ao vosso patriotico offerecimento, para organizar, independente de retribuição, o catalogo da Bibliotheca publica do mesmo Estado, nesta data expo-

diu as convenientes ordens, sentido de ser posto a vossa disposição aquelle estabelecimento vos agradece penhorado os cumprimentos que vos dignastes de apresentar-me em o referido officio.

Fez-se a devida communicação.

Dia 28

Portaria:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Arthur de Carvalho Rodrigues Anjos, Juiz Municipal do termo de Guarabira e tendo em vista o attestado medico que exhibiu, resolve, de accordo com a informação da Secretaria de Guerra de S. Miguel mandando prorrogar no corrente exercicio o pagamento promulgado no exercicio proximo passado, conforme solicitou o Presidente do respectivo conselho em officio de 10 do corrente mez.

Para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officinas:

Ao Presidente do Concelho Municipal da villa do Espirito Santo.

Achando-se em desacordo com a lei n.º 178 de 28 de Novembro de 1901 e com o art. 119 do Regulamento n.º 43 de 28 de Maio de 1892 os §§ 2º, 4º, 6º primeira parte, 8, 11, 12 e 15 do art. 2º da lei organitaria desse municipio para o exercicio corrente, conforme solicitastes e cuja copia acompanhou o vosso officio de 16 deste mez, devolve a referida copia afim de que feita a necessaria correção, possa ter a devida publicação, conforme solicitastes em o citado officio.

Ao Presidente do Concelho Municipal da cidade de Souza.

Afim de que possa ter a devida publicação a lei organitaria desse municipio para o exercicio corrente, conforme solicitastes e cuja copia acompanhou o vosso officio de 30 de Dezembro ultimo, cumpre que sejam feitas necessarias correções em seus artigos 6, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 27, 32 e 35 do art. 2º, 1, 2, 3 e 4 do art. 3º, os quaes acham em desacordo com a lei n.º 178 de 28 de Novembro de 1901 e artigos 119 e 132 do Reg. n.º 43 de 28 de Maio de 1892, para o que devolve a copia do referido organograma que acompanhou o vosso citado officio.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Princeza.

Devolve a inclusa copia do pagamento decretado por esse conselho municipal para o exercicio corrente, que acompanhou o vosso officio de 29 de Dezembro proximo findo, afim de que, feita necessaria correção na respectiva receita, a qual, se acha completa de accordo com a lei

de 28 de Novembro de 1901, possa ter a devida publicação conforme solicitastes em o alludido officio.

Expediente do Secretario.

Officinas:

Ao Inspector do Thesouro.

Solicito que providencieis em ordem a ser fornecido a esta Secretaria o objecto constante do pedido que junto remetto.

Ao Administrador da Imprensa official.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos para ter a devida publicação o «Correio Official» a inclusa copia do Decreto Municipal da villa de S. Miguel mandando prorrogar no corrente exercicio o pagamento promulgado no exercicio proximo passado, conforme solicitou o Presidente do respectivo conselho em officio de 10 do corrente mez.

Dia 29

Officinas:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento, em termos, ao encarregado da estação telegraphica desta Capital, cidadão Sebastião Alexandrino do Amaral os inclusos recibos na importancia de 50\$700 reis, proveniente de telegrammas transmitidos por conta do Estado, durante o mez de Dezembro findo, conforme solicitou o mesmo encarregado, em officio n.º 12 e hoje datado.

Dia 30

Portaria:

O Presidente do Estado, resolve designar o capitão Ajudante do Batalhão de Segurança, cidadão Victorino do Rego Tescano e Brito para exercer as funcções de Fiscal do referido Batalhão, durante o impedimento do Major fiscal cidadão Aureliano Lelles Pessoa de Mello que se acha em commissão no interior do Estado.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officinas:

Ao Exm. Presidente do Estado de Matto Grosso.—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular de 12 de Novembro do anno proximo findo, ao qual acompanhou um exemplar que agradeço de colleção de leis d'esse Estado, promulgadas no referido anno e dos decretos do poder executivo expedidos o anno de 1901, contendo em anexo a sua sessão extraordinaria de 4 de Novembro ultimo dos mencionados annos.

Retribuo e agradeço os prottas e consideração e estima, que

vos dignastes de apresentar-me no referido officio.

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos para o devido pagamento, as duas contas juntas na importancia total de 145\$760 reis sendo que a de 49\$760 reis, proveniente do aluguel da casa que serve de quartel na povoação de Cabedello e do ker sene para illuminação do mesmo durante os mezes de Novembro e Dezembro do anno proximo findo, deverá ser paga ao cidadão José Francisco Talles, e a outra da quantia de 96\$000 reis, do aluguel da casa que serve de quartel e cadeia as precas do Batalhão de Segurança na povoação do Livramento relativa aos mezes de Janeiro a Dezembro, tambem do anno passado, para ser paga ao cidadão Ananias Rodrigues de Siqueira, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia, em officio n.º 29 de hontem datado.

Expediente do Secretario.

Officinas:

Ao Agente da Companhia Lloyd Brasileiro.—«Solicito» que por conta do Estado concedais passagens de proa desta Capital a do Rio de Janeiro, no primeiro paquete dessa companhia que tocar no porto de Cabedello, com destino ao sul ao emigrante Manoel Martiniano dos Santos.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

Ao cidadão Caetano Vieira da Costa, Secretario Geral dos Negocios do Estado de S. Catharina.—De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado accuso o recebimento de vosso officio circular de 1 do corrente mez, communicando ao mesmo Exm. Sr. que na referida data assumistes o exercicio do cargo de Secretario Geral os Negocios desse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 31 de Dezembro proximo findo.

Dia 31

Officinas:

Ao Dr. Chefe de Policia.

Recomendo-vos que providencieis em ordem a ser concedido por conta do Estado a uma praça do Batalhão de Segurança que serve de officio de Justiça, um passe de 2ª classe, na via ferrea «Great Western», de ida e volta desta Capital a estação do Jacaré, afim de ir notificar testemunhas de processo crime conforme solicitou o Dr. Juiz de Direito da 2ª vara da comarca da capital, em officio de hoje datado, sob n.º 5.

Ao Inspector do Thesouro.

Communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel José Domingues Porto, Juiz Municipal do termo de Alagôa Grande, deixou,

por motivo de molestia, o exercicio de seu cargo em data de 11 de Dezembro ultimo, reassumindo-o a 5 do cadente mez, conforme participou em officio de 29.

Ao mesmo.

Respondendo o vosso officio de hontem datado sob n.º 18, declaro que approvo, para os devidos effectos, a arrematação procedida perante a junta dessa repartição, do imposto do gado abatido para o consumo do municipio de Itabayanna, no corrente anno, pela quantia de 6.958\$000 reis.

Ao mesmo.

Recomendo-vos que providencieis no sentido de ser feita com toda actividade a cobrança da divida activa do Estado.

Ao Presidente do Concelho Municipal da Capital.—Em addição a circular desta Presidencia, n.º 13, de 14 do cadente mez remetto-vos cinco exemplares impressos do telegramma do Ministerio do Interior com referencia as eleições federaes que devem ter lugar a 18 de Fevereiro proximo.

Iguaes aos Presidentes dos Concelhos Municipaes.

de Brejo do Cruz

Catolé do Rocha

Pombal

Souza

S. João do Rio do Peixe

Cajazeiras

S. José de Piranhas

Piancó

Misericordia

Conceição

Princesa

Alagôa do Monteiro

Patos

S. Lusía

Teixeira

Solidade

S. João do Cariry

Campina Grande

Barra de S. Miguel

Natuba com sede no Ingá

Itabayanna

Pilar

Mamanguape

Guarabira

Bananeiras

Araruna

Cuité

Areia

Alagôa Grande

Pedras de Fogo

Espirito Santo

Batalhão

Serraria

S. Rita

Expediente do Secretario.

Ao Inspector do Thesouro.

Solicito que providencieis no sentido de serem fornecidos ao encarregado da organização do catalogo da Bibliotheca do Estado os objectos constantes do pedido inclusa, precisos para a confecção do respectivo trabalho.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos para os fins devidos que o mesmo Exm. Sr. em data de 27 do cadente mez accedeu ao offerecimento feito pelo cidadão Eduardo Carigé para organizar, independente de remuneração, o catalogo da Bibliotheca Publica do Estado.

DESPACHOS

Dia 27

Felinho Ayres Pereira da Silva.—Ao Thesouro para o devido pagamento, em termos.

D. Julia Augusta da Silva.—A Directoria da Instrucção Publica para informar.

Aureliano Lelis Pessoa de Mello.—Deferido de accordo com a informação do Thesouro e Secretaria de Estado brevidades nas leis que regem o assumpto.

Dr. Francisco Alves de Lima Filho.—Deferido de accordo com a informação da Secretaria de Estado.

Manoel Cyriaco de Araújo.—Justifique o supplicante o allegado para dispensa do imposto, a qual não se pode induzir do facto de achar-se fechado o estabelecimento actualmente.

D. Rozalina Cavalcante de Albuquerque.—Justifique o supplicante o allegado em sua petição de accordo com a informação do Thesouro e parecer fiscal.

Major Luiz Lucas de Mello.—Deferido de accordo com as informações do Thesouro e Secretaria de Estado, sendo restricta ha dez annos a isenção de direitos impetrada pelo supplicante.

José Rodrigues de Carvalho.—Deferido apenas para isemtpar o supplicante de metade do imposto visto ser no tempo da safra que costumam funcionar as machinas e a do supplicante funcionou em Dezembro, como dá testemunho a Meza de Rendas respectiva.

José Monteiro Maciel.—Deferido de accordo com a informação do Thesouro e parecer fiscal, baseado no artigo 36 do Reg. n.º 43 de 28 de Maio de 1892.

Dia 29

D. D. Bernardino Roza de Lima Borges e Idalina Jovelina Cavalcante Gamarra.—Deferidos de accordo com a informação do Thesouro.

Landelino Cordeiro de Araújo, Ao Thesouro para informar.

Dia 30

Antonio de Brito Lyra.—Ao Thesouro para informar.

Landelino Cordeiro de Araújo. —Ao Thesouro para levar de novo á praça o imposto de que trata a presente petição sob a base proposta, alterada de accordo com as modificações indicadas na informação do mesmo Thesouro, caso á ellas acceda o proponente.

Actos Officias

Por portarias de hontem datadas foi exonerado o cidadão Izidro da Costa Gadelha do cargo de administrador da Meza de Rendas da villa de Alagôa do Monteiro e nomeados: para dito cargo o cidadão Manoel Lins Ferreira de Albuquerque,

que occupava o de Escrivão da Meza de Rendas da cidade de Itabayanna; para este cargo o Ajudante fiscal da mesma repartição cidadão Pedro Marinho de Souza, e para a Ajudante fiscal o cidadão Nilo José de Carvalho.

Foram ainda nomeados, de accordo com o art.º 13 do Decreto n.º 226 de 10 do corrente mez, o ex-administrador da Imprensa Official, acadêmico Anastacio Peregrino Leite de Araujo, para o lugar vago de 1.º Escripturario da Recebedoria de Rendas e para servir effectivamente o lugar de conferente dessa repartição o cidadão Franklin d'Oliveira, que o exercia intirrinamente.

Conselho Municipal da Capital

Publicamos em seguida o final das tabellas n.º 1 e n.º 2 annexas do orçamento da receita e despesa do concelho municipal da capital, que por um grave engano de paginação deixou de ser publicadas no n.º de 19 de Janeiro do corrente anno.

Idem idem de alfaiate de 1ª classe	40\$000
Idem de alfaiate de 2ª classe	20\$000
§ 48 Olaria de tijolos, telhas e objectos de barro	30\$000
§ 49 Padaria de 1ª classe	100\$000
Idem de 2ª	50\$000
Idem particular	10\$000
§ 50 Pharmacia ou drogaria de 1ª classe	150\$000
Idem idem de 2ª classe	100\$000
§ 51 Photographia	50\$000
§ 52 Qualquer licença não especificada	30\$000
§ 53 Refinação de assucar de 1. classe	100\$000
Idem idem de 2ª classe	50\$000
§ 54 Tabacaria e deposito de fumo a vapor de 1ª classe	300\$000
Idem idem de 2ª classe	150\$000
Idem idem de 3ª	75\$000
§ 55 Toda a casa que receber e vender aos cautelistas bilhetes de loterias e de outros Estados na qualidade de agencia	200\$000

As licenças de que trata a presente lei, nas Villas e Povoações, quando não estiverem especificadas, serão cobradas pela metade

TABELLAS N. 2

DOS IMPOSTOS

§ 1. Aferição e revisão de pesos, medidas e balanças, conforme a lei n. 530 e Decreto n. 1 de 1 de Fevereiro de 1893 e com o augmento de 50%.	\$
§ 2 Bebidas espirituosas e fermentadas, fabricadas no municipio cebrar-se-ha pela maneira seguinte:	
Casa de commercio em grosso	50\$000
De 1ª classe	25\$000
» 2ª	12\$500
» 3ª	6\$000
Metade deste imposto nas Villas e Povoações, ficando entretanto delle isentas as casas cujo capital for inferior a 200\$000.	
§ 3 Carne secca, queijo, linguiça e toucinho, por volume, até 60 kilos nas feiras e mercados	2\$000
§ 4 Côcos seccos vendidos na Capital, Cabedello o feiras, por cento, entrados ou sahidos	100
§ 5 Café vendido nas feiras do municipio, por volume de 60 kilos	300

§ 6 Cour, em tilo por um	200
§ 7 Capim em canôa vend do no porto da capital, por cada uma	500
Idem idem embonada	1\$000
Idem por carga	200
§ 8 Cabra caqueiro vivos entrados no municipio para negoci, por cabeça	1\$000
§ 9 Fumo sahido por agua, em rolos ou por qualquer outra forma	2\$000
§ 10 Gallinhas e passaros para commercio, por cabeça	050
Idem idem sahidos por agua	100
§ 11 Leilão judicial e extra-judicial, 5%.	\$
§ 12 Material ao pé de qualquer obra nas praças ruas calçadas	5\$000
Idem idem nas não calçadas	3\$000
§ 13 Madeira entrada no municipio em costas de animaes	200
Idem idem em carros	1\$000
§ 14 Mercador ou trabalhador de peixe nos bancos dos mercados desta cidade e Cabedello	300
Idem sendo atravessador	100\$000
Cargas d'agua das fontes do Taubiá e Gravatá, para negocio	010
§ 16 Queijo sahido por agua por 15 kilos	500
§ 17 Rezes abatidas para o consumo publico no municipio, por cabeça	2\$000
§ 18 Rapadura, por volume	300
§ 19 Suino, caprino e lanigero abatidos para consumo publico no municipio por cabeça	1\$000
§ 20 Sola por cada meio	500
§ 21 Suino vivo entrado no municipio por cabeça	2\$000
§ 22 Tôros de mangue e canna vendidos nos portos da Capital e Cabedello	500
§ 23 Volume de qualquer natureza, generos, viveres, fructas, doces seccos expostos a venda em taboleiros nos mercados, ruas e feiras do municipio com exclusão do peixe	200
§ 24 Idem sahidos por agua, inclusive café, milho, sola, farinha, gomma, arroz e ecurinhos	200
§ 25 Vacas de leite no perimetro da Capital e nos Districtos fiscaes da mesma capital e Cabedello, cada uma	500
Idem que andarem pelas ruas da Capital fornecendo leite, por cada uma	3.000

Edital

De ordem do Illustre Cidadão Dr. Chefe de Policia faço sciente a quem interessar possa que, fica prohibido durante o periodo carnavalesco, as criticas alluzivas a qualquer corporação ou individualidade e bem assim não se poderá uzar do brinquedo d'agua e limas e nem poderão os mascaras transsitar em nas ruas depois de 6 horas da tarde, e no caso contrario os infractores incorrerão na acção da lei penal.

Secretaria de Policia da Parahyba, em 11 de Fevereiro de 1903.

Pelo Secretario

O Amanuense

FRANCISCO DA GAMA PORTO